|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  | | --- | | **Convenção Coletiva De Trabalho 2021/2022** | | |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | RJ001791/2022 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 15/08/2022 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR033700/2022 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 19980.111390/2022-06 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 04/07/2022 |   **Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.** | | SINDICATO DOS PRATICOS TECNICOS E AUXILIARES DE FARMACIA E EMPREGADOS NO COMERCIO DE DROGAS,MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS DO RJ , CNPJ n. 02.415.645/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;   E   SINDICATO COMERCIO ATACADISTA DROGAS MEDICAMENTOS ERJ, CNPJ n. 34.046.821/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;   celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2021 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de novembro.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria(s) Profissional dos Empregados que tenham vínculo empregatício com micro, pequenas, médias e grandes empresas enquadradas nas seguintes atividades econômicas: No comércio atacadista de drogas, medicamentos e produtos farmacêuticos, homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; Vendedores de produtos farmacêuticos; Empregados balconistas (inclusive auxiliares e técnicos de farmácias); vendedores comissionistas ou não; empregados no cargo de gerente, subgerente, auxiliar, técnico, supervisor, conferente, estoquista, repositor, atendente, almoxarife, faxineiro, caixa, vigia, cobrador, auxiliar de serviços gerais, motorista entregador de medicamentos a domicílio, empregados em escritório com vínculo empregatício na categoria profissional representada pela entidade sindical; empregados em geral que tenham vínculo empregatício no comércio atacadista de drogas, medicamentos, produtos farmacêuticos, homeopáticos, alopáticos, insumos farmacêuticos, manipulações e afins; e todos os empregados de outras funções componentes e pertencentes à categoria preponderante do Sindicato, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Piso Salarial**  **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA**  Fica garantido aos integrantes da categoria profissional do Rio de Janeiro reajuste no piso salarial de 10% (dez por cento), em 02 (duas) parcelas, ambas calculadas pelo piso salarial vigente em outubro de 2021, de R$ 1.424,19.  - Piso salarial de R$ 1.509,64 ( hum mil quinhentos nove reais e sessenta e quatro centavos ) a vigorar no período de 01/11/2021 até 30/04/2022.    -  Piso salarial de R$ 1.566,62 ( hum mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos ) a vigorar  no período de 01/05/2022 a 31/10/2022  **Reajustes/Correções Salariais**  **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE PARA TRABALHADORES QUE PERCEBEM ACIMA DO PISO**  Para os empregados integrantes da categoria profissional que recebem salário mensal acima do piso da categoria, fica concedido a partir de 01/11/2021 um reajuste de 9% (nove por cento) nos termos do parágrafo seguinte.    Parágrafo Único: As empresas concederão o reajuste previsto no caput desta cláusula em 02         ( duas ) parcelas, ambas calculadas sobre o salário vigente em 31 de Outubro de 2021, sendo:    I - A partir de 1° de Novembro de 2021: Aplicação do percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) baseado no salário recebido em 31 de Outubro de 2021;    II - A partir de 1° de Maio de 2022: Aplicação do percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), somando-se o valor resultante ao salário reajustado em 31 de Outubro de 2021, portanto essa segunda parcela não será retroativa a 1° de Novembro de 2021, surtindo efeitos a partir de 1° de Maio de 2022.  **CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL**  Para os empregados que recebem salários mistos o percentual de reajuste estabelecido na cláusula quarta, incidirá sobre a parte fixa do salário, ficando assegurado aos empregados que recebe remuneração variável, salário fixo nunca inferior ao mínimo da categoria.  **Pagamento de Salário  Formas e Prazos**  **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS**  O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, sob pena de multa equivalente a 15% (quinze por cento) do salário normativo de efetivação em vigor, devido por mês de atraso a contar do dia em que for devido o salário até o efetivo pagamento, revertida a multa em favor do empregado prejudicado.  **CLÁUSULA SÉTIMA - RECIBO**  O pagamento do salário será feito mediante recibo ou depósito bancário, com cópia para o empregado, a qual deverá constar a identificação da empresa e do empregado, a remuneração, com a discriminação das parcelas pagas, a quantia líquida, os dias trabalhados ou o total de produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor do depósito do FGTS.  **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  **Outras Gratificações**  **CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA**  Os exercentes de função de caixa terão essa função especificamente anotada na C.T.P.S. e será assegurada mensalmente, uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial da categoria a título de quebra de caixa, que será pago juntamente com os seus salários e que a este integram para efeito de cálculo de 13º salário, férias, FGTS e verbas rescisórias**.**  **Adicional de Hora-Extra**  **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**  As horas extras prestadas durante a vigência da presente norma coletiva de trabalho serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor normal. Domingos e feriados com adicional de 100% (cem por cento).     PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados inseridos no regime de escala de revezamento, não será aplicado o adicional de 100% (cem por cento) para o trabalho realizado aos domingos e feriados e desde que concedido à folga compensatória.  **Comissões**  **CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSIONISTAS**  Todo empregado que recebe comissões deverá ter anotado na sua CTPS a condição de comissionista, assim como o percentual de comissões a receber e sobre o que irá incidir o referido percentual.    PARÁGRAFO PRIMEIRO:    O cálculo para pagamento de férias, décimos terceiros, salários e aviso prévio dos comissionistas obedecerá à média dos últimos 12 (doze) meses das comissões recebidas.  **Prêmios**  **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIOS**  Serão pagos mensalmente aos empregados com 10 (dez) anos de serviço prestados na mesma empresa um prêmio de 10% (dez por cento) do piso normativo, que também incidirá sobre 13º salário e férias.    PARÁGRAFO PRIMEIRO:    No ato da rescisão contratual será pago um piso normativo a todo funcionário que tiver mais de 10 (dez) anos de serviço ininterruptos, na mesma empresa.  **Auxílio Alimentação**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REFEIÇÃO**  É obrigatório que as empresas que não possuam refeitórios próprios e adequados e não forneçam alimentação aos seus empregados, concedam vale refeição no valor mínimo de R$ 35,54 (trinta cinco reais e cinqüenta e quatro centavos), ficando asseguradas eventuais condições mais favoráveis praticadas pelas empresas.  **Auxílio Saúde**  **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE**  É facultativo à empresa oferecer plano de saúde ou assistência médica. No caso de optar pela concessão deste benefício, o mesmo será assegurado na ocorrência de auxílio-doença acidentário ou de aposentadoria por invalidez, nos termos da Súmula nº 440 do TST.    PARÁGRAFO PRIMEIRO    Nos casos em que se exigir contribuição do empregado para o custeio do plano de saúde, e este não repassar sua parte à empresa nos respectivos meses de contribuição, a empresa poderá arcar com a cota-parte do empregado durante seu período de afastamento e descontar a integralidade das contribuições efetuadas através das seguintes formas:    a)       parceladamente, após o retorno do empregado às suas atividades; ou  b)       por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, deduzindo-a integralmente do saldo das verbas rescisórias.    PARÁGRAFO SEGUNDO.    Caso ainda haja saldo remanescente devido à empresa após a dedução das verbas rescisórias, tal montante poderá ser cobrado pela empresa através das medidas judiciais cabíveis.     PARÁGRAFO TERCEIRO.    Os empregados afastados sujeitar-se-ão às mesmas políticas de concessão de plano de saúde praticada pela empresa para os empregados ativos, estando, pois, suscetíveis a eventuais mudanças na política ocorridas no decorrer do afastamento.    PARÁGRAFO QUARTO    Nos casos em que houver a utilização do plano de saúde ou assistência médica de forma ilícita e/ou em prejuízo ao empregador, a empresa poderá suspender imediatamente a concessão deste benefício.    PARÁGRAFO QUINTO    A empresa poderá cancelar o plano de saúde ou assistência médica do empregado que faltar ao trabalho injustificadamente**.**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA E INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ELETRÔNIC**  As Empresas, quando devidamente autorizadas por seus empregados  por  escrito, considerando os benefícios de saúde oral e médica para os associados, em caráter primordial preventivo, segundo orientações técnicas indicativas de saúde vigentes, deverão fazer o desconto mensal de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), referente ao Plano Combo supramencionado.        **PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O pagamento do Plano de Assistência Odontológica e Intermediação e Administração de Saúde – Plano Combo será através de guia de cobrança bancária, emitida pelo Sindicato Laboral, estipulante e gestor da apólice firmada com a Operadora W.DENTAL Planos Odontológicos S.A. e a Empresa W. SAÚDE ASSIST Benefícios Ltda.    **PARÁGRAFO SEGUNDO –** Os boletos referentes ao valor previsto no caput desta cláusula, serão enviados para as empresas pelo Sindifarma-RJ até o dia 15 de cada mês, devidamente preenchidos, juntamente com a autorização assinada pelo associado, para serem descontados em folha de pagamento. As empresas descontarão e repassarão através do referido boleto os valores descontados dos associados até o dia 10 (dez) do mês seguinte.  **Auxílio Doença/Invalidez**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO DOENÇA**  Ao empregado que retornar do auxílio-doença, garante-se o emprego  por 30 (trinta) dias a partir da alta previdenciária**.**  **Auxílio Morte/Funeral**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL**  No caso de falecimento do empregado com mais de 05 (cinco) anos na empresa ou de seu cônjuge, será pago ao beneficiário legal, dois salários mínimos a título de auxílio funeral, mediante contra apresentação do atestado de óbito.  **Seguro de Vida**  **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA**  As empresas se obrigam a fazer um seguro de vida para os empregados da categoria que trabalham como ciclistas, motociclistas ou motoristas, no valor de 20 (vinte) salários mínimos.  **Contrato de Trabalho  Admissão, Demissão, Modalidades**  **Desligamento/Demissão**  **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEI 7.238/84**  As empresas obrigam-se a respeitar a lei 7.238/84, que estabelece o pagamento do valor equivalente a mais 01 salário aos empregados demitidos nos 30 dias que antecedem a data base da categoria (01 de novembro), observando as Súmulas 314 e 182 do TST.    PARÁGRAFO ÚNICO:    Para efeitos de aplicação desta cláusula, será computado como tempo de serviço o aviso prévio, quando trabalhado, ou sua projeção, quando indenizado, logo, não haverá incidência da multa se, mesmo com a projeção, tal data não atingir os 30 dias que antecedem a data base da categoria, considerando inclusive a condição de aviso prévio proporcional da lei 12.506/11.  **Relações de Trabalho  Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  **Estabilidade Mãe**  **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GESTANTE**  Fica garantido estabilidade de emprego à gestante desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, assegurando condições mais benéficas às empregadas**.**  **Estabilidade Aposentadoria**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA - APOSENTADORIA**  Fica  garantida  estabilidade aos empregados  com mais de (10) dez anos  na Empresa que estejam em vias de se aposentar, entendendo-se nesta situação os que restarem (12) doze meses para sua efetivação.  **Outras normas de pessoal**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**  A conferência de valores de caixa será realizada na presença do empregado responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros verificados.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CHEQUES**  As empresas somente poderão descontar do empregado caixa ou balconista,  valores das mercadorias pagas com cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou outro motivo, desde que não sejam obedecidas as normas estabelecidas pelas empresas, as quais tenha sido dada ciência por escrito ao empregado.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO**  Somente será permitido o funcionamento das empresas aos domingos e feriados nos termos da legislação vigente (Lei 13.467/2017).  **Jornada de Trabalho  Duração, Distribuição, Controle, Faltas**  **Prorrogação/Redução de Jornada**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS**  A duração normal de trabalho dos empregados integrantes de categoria profissional concernente poderá ser acrescida de horas suplementares e banco de horas, o qual poderá ser negociado entre empregado e empregador, nos termos a seguir:      PARÁGRAFO PRIMEIRO:  O acréscimo do salário correspondente às horas suplementares será dispensado, quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de 90 (noventa) dias, à soma das jornadas de trabalho ajustada com o empregado, respeitados os limites máximos de 10 (dez) horas diárias, previstos na legislação vigente.                PARÁGRAFO SEGUNDO:  Ao término de cada período de 90 (noventa) dias, será verificado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas e consideradas como tempo à disposição do empregador. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas no período serão computadas e pagas no mês do fechamento  com os acréscimos de no mínimo os previstos na cláusula nona deste instrumento.    PARÁGRAFO TERCEIRO:  Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas que o empregado tiver na rescisão, à razão de 50% do total por ele devido. Se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas com o adicional de horas extras devidas e pagas juntamente com as verbas rescisórias.    PARÁGRAFO QUARTO:  Havendo rescisão de contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas, se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado as horas não compensadas serão computadas com adicional de horas extras devidas.  **Faltas**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FALTAS**  Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para prestação de exames em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que as comunicações sejam feitas com 48 horas de antecedência e posterior comprovação, em havendo conflito de horário**.**  **Outras disposições sobre jornada**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESCALAS DE REVEZAMENTO**  As empresas, obedecendo a critérios próprios, poderão criar escalas de revezamento mensal, com alternância nos horários de início e término das jornadas, com vistas a evitar que seja ultrapassado o limite de jornada de 8 horas diárias ou de 44 horas semanais, desde que esta alteração não resulte em prejuízo ao empregado, na tentativa de geração de novos empregos.  **Férias e Licenças**  **Outras disposições sobre férias e licenças**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM A ÉPOCA DO CASAMENTO**  Fica facultado ao empregado gozar as suas férias no período coincidente com a época de seu casamento, desde que faça tal comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência**.**  **Saúde e Segurança do Trabalhador**  **Uniforme**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME**  Quando o uso do uniforme for obrigatório, a empresa fornecerá ao empregado todo material concernente a esta obrigatoriedade, sem ônus para o empregado.  **Relações Sindicais**  **Contribuições Sindicais**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL**  As empresas, quando devidamente autorizadas por seus empregados por escrito, descontarão do pagamento de seus funcionários associados ao Sindifarma-RJ antigo (Sinprafarma-RJ) no mês de **julho/2022**, a importância de R$ 38,00 (trinta e oito reais), parcela única, o qual reverterá para custear a Participação do Sindifarma – RJ nas negociações salariais, com a devida assistência e pagará ao Sindifarma RJ, através de boleto enviado pelo o próprio, com vencimento em **10/08/2022** e assim em vencimentos sucessivos acordados em alusão às sucessivas efetivações das citadas autorizações dos respectivos empregados. A falta desse recolhimento sujeitará a multa automática de 2% (dois por cento) por mês calendário ou fração, e atualização monetária pelo fator que vigore à época.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**  As Empresas, quando devidamente autorizadas por seus empregados por escrito e em virtude do Sindicato dos Práticos, Técnicos e Auxiliares de Farmácia e Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos do Rio de Janeiro terem discutido e aprovado com os associados **o desconto anual** em assembleia para esta convenção coletiva de **2021-2022**, deverão fazer desconto anual de seus empregados ao Sindifarma RJ, antigo SINPRAFARMA-RJ, o valor correspondente a R$ 38,00 (trinta e oito reais), com vencimento em **10 / 05 / 2022** e assim em vencimentos sucessivos acordados em alusão às sucessivas efetivações das citadas autorizações dos respectivos empregados. Tais valores deverão ser pagos através de boletos bancários, que serão enviados pelo Sindifarma-RJ; a falta desse recolhimento sujeitará a empresa à multa automática de 2% (dois por cento).    **Parágrafo Primeiro –** A contribuição acima mencionada tem por finalidade repor os gastos despendidos pela entidade laboral com a promoção da campanha salarial, com a garantia e manutenção da prestação de serviços e outras despesas em geral, concernentemente ao SINDIFARMA-RJ;    **Parágrafo Segundo**: Os boletos a que se refere no caput desta cláusula, serão enviados para as empresas pelo Sindifarma-RJ, devidamente preenchidos, juntamente com a devida autorização assinada pelo associado para serem descontados em folha de pagamento, e as empresas descontarão e pagarão os valores descontados dos associados até o dia 10 / 05 / 2022.    **Parágrafo Terceiro:** O Sindifarma-RJ enviará a listagem atualizada do seu quadro de associados com as respectivas autorizações assinadas, à respectivas empresas que os associados trabalham, com destaque na empresa que o empregado trabalha, bem como o CNPJ das titulares.    **Parágrafo Quarto**: A desassociação do empregado deverá ser realizada na sede do Sindifarma-RJ, pessoalmente ou por meio eletrônico através do e-mail                                   << [sindicatofarmacia2020@bol.com.br](about:blank) >>, devendo o associado estar munido da          carteira de trabalho e previdência social ou digitalizá-la no formato PDF-A, caso a desassociação seja por meio eletrônico. Sendo certo de que os descontos serão cessados imediatamente.    **Parágrafo Quinto:** Fica estipulado que o empregado poderá optar a ser associado do Sindicato, no momento de sua contratação e, neste caso, passando a gozar, a partir da associação, de todos os benefícios oferecidos pela entidade. O mesmo procedimento deverá ser adotado em relação aos empregados da empresa já registrados no quadro de funcionários, além dos associados a este sindicato.    **Parágrafo Sexto**: As empresas deverão ter sobre sua guarda o documento autorizando o referido desconto, estando os mesmos a disposição do sindicato laboral, que poderão solicitar uma cópia.    **Parágrafo Sétimo:** Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas quanto ao “caput” desta cláusula deverão ser tratados diretamente com o sindicato dos empregados (Sindifarma-RJ), Rua Teófilo Otoni, 113, Sala 05, Centro, Rio de Janeiro.  **Parágrafo Oitavo:** As Empresas deverão informar o Sindifarma-RJ através do e-mail  <<[sindicatofarmacia2020@bol.com.br>>,](about:blank) caso haja desligamento de algum empregado que seja associado ao Sindifarma-RJ, a fim de atualizar o quadro associativo, evitando assim, a cobrança de multas tratadas em cláusulas anteriores.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE AS DESPE**  Conforme deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal, e de acordo com o disposto no inciso XXVI do art. 7º e dos incisos III e IV do art. 8º, ambos da Constituição Federal e forte ainda nas decisões do Supremo Tribunal Federal proferida nos processos - **AI 499.046 AgR/SP e AI 401.709 AgR/ES, a qual firmou entendimento no sentido de que “a matéria relativa à contribuição assistencial não tem porte constitucional**” convalidando, assim, a norma incerta no art. 513, letra “e” da CLT, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIROrecolherão, junto a rede bancária, em favor deste, mediante guia a ser fornecida por este.         |  |  |  | | --- | --- | --- | | **LINHA** | **CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R$)** | **VALOR (R$)** | | 01 | **De 0,01 a 26.879,25** | 285,78 | | 02 | **De 26.879,26 a 53.758,50** | 388,58 | | 03 | **De 53.758,51 a 537.585,00** | 491,38 | | 04 | **De 537.585,01 a 53.758.500,00** | 1.025,94 | | 05 | **De 53.758.500,01 a 286.712.000,00** | 6.579,20 | | 06 | **De 286.712.000,01 em diante** | 12.336,00 |           **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**    O pagamento relativo à Contribuição Assistencial Patronal deverá ser efetuado no dia 10 de maio de 2022 e o valor deverá ser recolhido conforme a **Tabela acima.**    **PARÁGRAFO SEGUNDO:**    Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas quanto ao “caput” desta cláusula deverão ser tratados exclusivamente e diretamente com o sindicato PATRONAL, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.  **Outras disposições sobre representação e organização**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FERIADO DA CLASSE**  O dia dos Práticos de Farmácia é comemorado na terceira segunda-feira do mês de outubro, ficando facultado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos do Rio de Janeiro, garantindo a seus empregados a remuneração para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.  **Disposições Gerais**  **Regras para a Negociação**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - NEGOCIAÇÕES**  Os Sindicatos ora convenentes poderão desenvolver negociações sobre as cláusulas ajustadas, podendo estabelecer outras condições de trabalho, inclusive a realização de acordos individuais de trabalho com as empresas.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA**  Com base na Portaria / MTP nº 671 / 2021, os estabelecimentos que possuírem até **20 empregados** poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, como o mecânico ou o manual, para todos os seus empregados ou para parte deles, mediante a celebração de termo de adesão a Convenção Coletiva de Trabalho vigente.      **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**  As empresas poderão celebrar com o SINDICATO DOS PRÁTICOS, TÉCNICOS E AUXILIARES  DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RIO DE JANEIRO Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, com assistência do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS  DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, visando à adoção de sistemas alternativos eletrônicos que não devem admitir: restrições à marcação do ponto; marcação automática do ponto; exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e a alteração ou eliminação de dados registrados pelo empregado.      **PARÁGRAFO SEGUNDO**:  Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão estar disponíveis no local de trabalho; permitir a identificação do empregador e do empregado; e possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado. O empregador fornecerá mensalmente o registro das marcações aos empregados que o solicitarem.      **PARÁGRAFO TERCEIRO:**  O descumprimento das normas estabelecidas nesta cláusula invalidará o Termo de Adesão mencionado nos parágrafos anteriores.  **Mecanismos de Solução de Conflitos**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS SERVIÇOS DE ADVOCACIA TRABALHISTA**  A fim de manter o setor jurídico do sindicato, a título exclusivamente de honorários advocatícios, em favor do corpo jurídico do sindicato laboral, serão recolhidos 20% (vinte por cento) sobre os ganhos processuais de qualquer empregado assistido pelos advogados do Sindifarma-RJ.  **PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Nas ações propostas/assistidas pelo Sindifarma-RJ, que não tenham valor econômico, o assistido deverá pagar em favor do corpo jurídico do Sindicato Laboral, a quantia de R$ 200,00 (duzentos reais), devendo tal pagamento ser realizado no início do processo.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS**  A fim de fazer cumprir as cláusulas da presente Convenção, fica autorizado o Sindicato dos Empregados a ingressar na Justiça do Trabalho.    **PARÁGRAFO ÚNICO**: Havendo qualquer divergência quanto às cláusulas previstas nesta convenção, deverá o empregado comunicar expressamente o Sindicato Laboral na tentativa de solucionar o litígio extrajudicialmente.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - NEGOCIADO SOBRE LEGISLADO**  Havendo necessidade de alteração ou revisão do conteúdo das cláusulas para melhor adequação a legislação vigente, sendo esta por motivo de medidas provisórias publicadas posteriormente à homologação desta Convenção Coletiva de Trabalho no MTE, as partes concordam com as alterações desde que, elas não tragam prejuízo para as Entidades Sindicais, prevalecendo o Negociado sobre o Legislado.  Parágrafo Único: Caso haja algum tipo de Medida Provisória publicada após a homologação desta Convenção ao MTE, que altere o custeio Sindical e seja mais benéfico para a estrutura Sindical, esta Convenção Coletiva de Trabalho adotará esta medida provisória após a publicação da mesma.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACESSOS AOS ASSOCIADOS EM AÇÃO CONJUNTA**  Devido a Pandemia, com a perda do contato com os Associados, os Sindicatos, ora convenentes, se comprometem a partir desta CCT 2021/2022, em ação conjuta de articulações, viabilizar acessibilidade junto aos respectivos Recursos Humanos específicos, no sentido de autorizarem o contato com os Associados para implementação de ações, visando explanações da nova gestão da Atividade Sindical do SINDIFARMA RJ e seus assuntos conexos, tudo previamente combinado e em melhores horários de conveniência para ambos.  **Outras Disposições**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNICIDADE SINDICAL**  As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observando o princípio constitucional da unicidade sindical reconhecem reciprocamente os respectivos sindicatos, uns aos outros, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, para entendimentos, assinaturas de acordos ou instrumentos legais que envolvam a categoria, sob pena de nulidade.   |  | | --- | | OSTELIO SABARA DA SILVA FILHO  Membro de Diretoria Colegiada  SINDICATO DOS PRATICOS TECNICOS E AUXILIARES DE FARMACIA E EMPREGADOS NO COMERCIO DE DROGAS,MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS DO RJ     MANOEL BIRMARCKER  Presidente  SINDICATO COMERCIO ATACADISTA DROGAS MEDICAMENTOS ERJ |   **ANEXOS**  **ANEXO I - JORNAL E ASSINATURA**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR033700_20222022_07_04T13_46_31.pdf)    **ANEXO II - ATA AGE CCT**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR033700_20222022_07_04T13_47_18.pdf)    **ANEXO III - CONVENCAO COLETIVA ASSINADA**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR033700_20222022_07_04T13_48_51.pdf)    **ANEXO IV - SINDFARMA ATA 1-3**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR033700_20222022_07_04T13_52_35.pdf)    **ANEXO V - SINDFARMA ATA 4-6**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR033700_20222022_07_04T13_53_18.pdf)    **ANEXO VI - SINDFARMA ATA 7-9**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR033700_20222022_07_04T13_53_54.pdf)      A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br. | |